



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

#### PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou Dia Laranja.

**Autor:** Deputado DANIEL BARBOSA.

**Relatora:** Deputada JULIANA CARDOSO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.368/2024, de autoria do nobre Deputado Daniel Barbosa (PP-AL), institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou Dia Laranja.

Apresentado em 12/06/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria na justificação, o Dia Laranja é uma iniciativa da Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) que visa enfrentar o desafio de prevenir e eliminar a violência contra mulheres e meninas, convocando uma ação global destinada a aumentar a conscientização da sociedade, fortalecer a defesa e criar oportunidades para a discussão sobre desafios e soluções do problema.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 24/09/2024, recebi a honra de ser designada relatora do Projeto de Lei nº 2.368/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

Apresentação: 18/12/2024 11:20:10.770 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 2368/2024

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

#### II - VOTO DA RELATORA

Sem sombra de dúvida, a ideia de instituir o Dia Nacional para a Prevenção e a Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, intitulado “Dia Laranja”, é meritória e merece a aprovação desta Casa. É muito importante para todas nós, mulheres e meninas, a criação de um dia específico destinado a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para a erradicação da violência de gênero.

Durante esse dia serão realizadas atividades públicas destinadas a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para a erradicação da violência de gênero. Não podemos parar de falar e de conscientizar a sociedade sobre a necessidade de acabarmos com a violência de gênero.

Para conferir maior viabilidade social, econômica e política para a tarefa proposta pelo Projeto de Lei que estamos analisando, nosso Substitutivo propõe a instituição de uma data específica: o dia 25 de novembro. Essa data já é conhecida em todo o mundo, pois nela se celebra, desde 1999, com o aval da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Anualmente, em 25 de novembro, serão realizadas, em âmbito nacional, campanhas com ampla divulgação para toda a sociedade, assim como palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e de entidades da sociedade civil.

O objetivo desses encontros abertos para o público é proporcionar o espaço e a oportunidade para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população a respeito da importância de se criar uma cultura de respeito e igualdade de gênero e para a disseminação de informações sobre a prevenção da violência contra mulheres e meninas.

A conscientização começa com a fala. As mulheres e meninas precisam expressar o seu sofrimento diante da violência, pois trata-se de uma necessidade psicológica e humana. Por sua vez, os homens e meninos, potenciais





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

futuros autores das violências, precisam aprender, desde muito cedo, a olhar as mulheres com respeito e a promover a defesa da dignidade delas.

Esses meninos e adolescentes foram criados por mulheres, suas mães, tias e avós. Como uma mulher poderá transmitir a felicidade e a docilidade na criação de uma criança se ela, mulher, já tiver sofrido violência? Aprendam, homens agressivos, a violência de vocês estará registrada na vivência emocional das futuras gerações. É todo o país que sofre com suas violências.

Como construir uma sociedade sem violência de gênero? Será que muitas mulheres que sofreram violência são infelizes por que nasceram do “lado errado” da biologia humana? Sofrer violência seria um destino? Não, violência nunca mais, sobretudo contra mulheres e meninas.

Existir é também resistir, rejeitar a arbitrariedade, se afirmar e se construir como ser humano digno de viver em sociedade. As mulheres e meninas merecem assumir o protagonismo na construção de uma sociedade sem violência de gênero. Com esse objetivo, o dia 25 de novembro, foi instituído mundialmente como o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Por essa razão, precisamos disseminar a ideia do estabelecimento de uma data anual, o dia 25 de novembro, para debater esses temas na esfera pública do país, tendo como nobre objetivo a defesa da efetiva erradicação da violência contra as mulheres e meninas e a mudança da mentalidade machista predominante no nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.368/2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2024.

**Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)**  
**Relatora**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246823298900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

Apresentação: 18/12/2024 11:20:10.770 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 2368/2024

PRL n.1



\* C D 2 4 6 8 2 3 2 9 8 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado no dia 25 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro, em todo o território nacional.

Art. 2º. A instituição do 25 de novembro (Dia Laranja) se destina a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para a erradicação da violência de gênero e a mudança da mentalidade machista.

Art. 3º. O dia 25 de novembro é dedicado à realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e das entidades da sociedade civil, para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população sobre a importância da criação de uma cultura de respeito à igualdade de gênero e para a disseminação de informações sobre a prevenção da violência contra mulheres e meninas, inclusive a mudança da mentalidade machista.

Parágrafo único. O Poder Público, em parceria com a sociedade civil, garantirá a ampla divulgação para a data do Dia 25 de novembro (Dia Laranja) por meio da utilização dos canais de comunicação públicos de que dispõe, assim como por meio de anúncios nas redes de TV privadas, inclusive nas redes sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2024.

**Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)**  
**Relatora**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246823298900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

Apresentação: 18/12/2024 11:20:10.770 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 2368/2024

PRL n.1



\* C D 2 4 6 8 2 3 2 9 8 9 0 0 \*